CONTRATO N.º 033/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MTE A EMPRESA MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.387.570/0001-90, estabelecida a Rua Japão, n.º 36, Loteamento Menino Jesus I, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. Marcos José Da Silva, portador do CIRG n.º 11237589 SSP/MT e CIC n.º 924.722.811-53, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT,e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

	COD.TCE				VALOR	
ITEM		DESCRIÇÃO	UNI	QTD	UNITARIO	VALOR TOTAL
1	360719-4	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL MASCULINO	JG	130	200,00	26.000,00
2	331232-1	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL MASCULINO	JG	100	350,00	35.000,00
3	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO FEMININO	JG	100	210,00	21.000,00
4	00015341	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	148,00	14.800,00
5	00015341	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	148,00	14.800,00
6	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUT.SINTÉTICO MASCULINO	JG	100	210,00	21.000,00



	360719-4	DE FUTSAL FEMININO TOTAL				284.300,00
14		CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS	JG	100	195,00	19.500,00
13	0002709	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA FEMININO	JG	100	147,50	14.750,00
12	0002709	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO	JG	100	147,50	14.750,00
11	0002706	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO	JG	100	155,00	15.500,00
10	331232-1	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL FEMININO	JG	100	290,00	29.000,00
9	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY FEMININO	JG	100	210,00	21.000,00
8	0002704	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO	JG	100	210,00	21.000,00
7	0002706	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA MASCULINO	JG	100	162,00	16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 025/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- **4.1**Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria responsável.
- **4.2** A empresa contratada deverá cumprir com as datas solicitadas para realização das arbitragens, devendo comparecer 30 (trinta) minutos antes da realização dos eventos.
- **4.3** O Município deverá comunicar a empresa com antecedência sobre a realização do evento.
- **4.4** Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência **Anexo III do Edital Pregão Presencial nº 025/2018.**
- **4.5** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 284.300,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais).
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).
- **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 025/2018, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2018, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(334) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00 — Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.**São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

- **10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.2.** O objeto da licitação será recebido:
- **10.2.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.
- **10.2.2.** Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.
- **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE

MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS Marcos José Da Silva EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:	
Nome:EVERSON CESER KONZEN CPF:945.010.251.15	
Nome:TANIA BORGES ARAUJO CPF:020.862,761.84	